



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

EM DE

DE 196

LEI Nº 147

De 16 de Dezembro de 1.960

Dispõe sôbre a criação do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Taquarituba (SERMUT) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarituba, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Taquarituba (SERMUT), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da lei 302, de 13 de julho de 1.948, ao qual competem os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Artigo 2º-O SERMUT terá a seguinte organização:

I- Órgão Consultivo- Conselho Rodoviário Municipal;

II-Órgãos Executivos:-

- a) Diretoria
- b) Secção de Obras Rodoviárias
- c) Secção Administrativa.

Artigo 3º- A orientação superior do SERMUT será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete manifestar-se, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sôbre:

a) O Plano Rodoviário Municipal e proceder à sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do Sermut;

c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do Sermut;

d) as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do Sermut;

e) a regulamentação da presente lei eo regimento interno do Sermut;

f) as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

EM DE

DE 196

g) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixas de domínio de trens-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h) dúvidas de interpretação ou consequente de omissões desta lei.

Artigo 4º- O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal
- b) Diretor do SERMUT
- c) Um representante do comércio;
- d) Um representante da agricultura e da pecuária;
- e) Um representante da indústria

§ 1º- O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros mencionados nas alíneas c e d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

§ 2º- Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessa função, que será considerada serviço relevante e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º- O Diretor do Sermut terá as seguintes atribuições:-

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes do DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal dos programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apôr o seu "VISTO" em todas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal de SERMUT antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter devidamente informado, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência dêste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERMUT e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

EM DE

DE 196

atribuições que lhe forem cometidas pelo regimento interno.

Artigo 6º- Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Taquarituba, os cargos em comissão de Diretor Administrador Geral e Chefe de Seccão Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro e o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessoa de reconhecida competência e idoneidade, podendo ser dos quadros da Prefeitura Municipal, para o exercício dos quadros óra criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º- A lei orçamentária do Município de Taquarituba destinará integralmente á construção, melhoramento, pavimentação e conservação da estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos:

- a) as cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxilio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% (cinco por cento) da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operação de crédito realizados em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acôrdo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERMUT.

§ Único- Tôdas as dotações do orçamento do Município de Taquarituba para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e as suas obras d'arte correntes especiais, serão aplicados pelo SERMUT devendo por isso constar dos seus progamas anuais de Trabalho.

Artigo 8º- O SERMUT subordinará as suas atividades e um plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse Plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

EM DE

DE 196

§ Único- Os programas anuais de trabalho de SERMUT serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

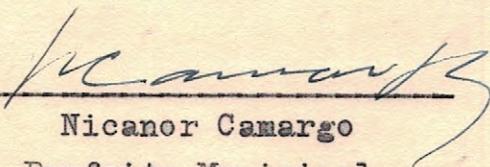
Artigo 9º - A Secção de Obras, independentemente de qualquer gratificação, dará assistência ao SERMUT mediante solicitação de seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Artigo 10º - Quando as cotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Taquarituba atingirem a um quantum igual ou superior a Cr\$5.000.000,00 (CINCO MILHOES DE CRUZEIROS) anual o SERMUT será erigido em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira mediante lei municipal.

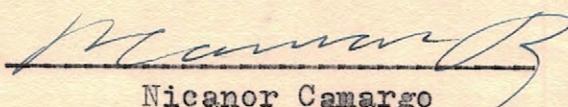
Artigo 11º - Dentro de 90 (noventa) dias o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 16 de Dezembro de 1.960


Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


Nicanor Camargo
Prefeito Municipal

Resolução da C.M. nº.35/60 de 15/12/1960.